

PROJETO DE LEI

INSTITUI,NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DOS TEMAS TRATADOS PELA LEI FEDERAL Nº 14.986/2024E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída,no âmbito do Município de Cuiabá, aplicável a todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, a obrigatoriedade da inclusão de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares.

§ 1º As abordagens a que se refere o *caput* deste artigo devem incluir diversos aspectos da história, da ciência, das artes e da cultura do Brasil e do mundo, a partir das experiências e das perspectivas femininas, de forma a resgatar as contribuições, as vivências e as conquistas das mulheres nas áreas científica, social, artística, cultural, econômica e política.

§ 2º Sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo, deve ser dada ênfase aos aspectos históricos em todas suas modalidades, às personagens femininas do município e do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica instituída a Semana Cuiabana de Valorização das Mulheres que fizeram nossa história social, Política, Culinária e Artística, campanha a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de março, nas escolas de educação básica do município.

§ 1º Na campanha semanal que trata o *caput* deste artigo, dos temas abordados devem incluir, preferencialmente:

- I - palestras sobre todo tipo violência praticada contra a mulher, com destaque para a violência doméstica;
- II – os canais públicos disponíveis para o registro dos episódios de violência doméstica;
- III – as consequências da prática isolada ou reiterada da violência contra a mulher, conforme prevê a Lei Federal nº 11.340/2006;
- IV – os efeitos da violência praticada contra a mulher agredida, em sua família e a sociedade.

§ 2º O tema violência doméstica, previsto do inciso I deste artigo, refere-se a previsão do Capítulo II da Lei Federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação fiscalizar o cumprimento desta Lei no Município, devendo adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 4º Esta lei, considerando a previsão já existente no artigo 3º, da Lei Federal nº 14.986, de 25 de Setembro de 2024, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, entra em vigor na data de sua publicação, com a obrigatoriedade da adequação aos assuntos locais, previstos na Lei; com efeitos a partir do segundo período do ano letivo do ano de 2025.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa instituir, no Município, a aplicabilidade e a observância das mudanças trazidas à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, por meio da edição da Lei Federal nº 14.986/2024, que acrescentou à LDB o art. 26-B. O projeto também apresenta exigências locais, que se fazem necessárias diante da crescente onda de violência contra a mulher observada em Cuiabá, no início do ano de 2025.

Destacam-se, entre os casos, os trágicos crimes que vitimaram a adolescente Emylly Azevedo Sena — que teve o filho arrancado de sua barriga ainda em vida e, em seguida, foi morta por outra mulher — e Heloysa Maria de Alencastro Souza, espancada e morta dentro de casa por adolescentes enviados pelo namorado de sua mãe, sendo jogada em um poço em local ermo.

A presente Lei insere-se na competência legislativa dos Municípios, por tratar de interesses locais, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.”

Não se vislumbra, no texto legislativo apresentado, qualquer criação de cargos, funções ou empregos públicos, alteração da estrutura administrativa ou impacto orçamentário que atraia a competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 27 da Lei Orgânica Municipal.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 9 de maio de 2025

Maria Avalone - PSDB

Vereador(a)

